PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

À Comissão de Justiça e Redação
Em 11 / 03 / 2024

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 / 03 / 2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 19 /2024.

"Autoriza a desapropriação dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, os imóveis abaixo descritos, de propriedades de *Eliandro Fontes Souza*, solteiro, administrador, com CPF de número 001692730/32; brasileiro, terreno este localizado nesta cidade de Arroio Grande/RS, no Bairro Branco Araújo, Avenida (Perimetral), Loteamento Visconde de Rio Branco, quarteirão 414, quadra "D1", formado pelas Ruas Hilda Cunha Ferreira, Hermes Conceição e Jose Faustino Lucio da Conceição e Avenida Perimetral; conforme croquis, planta e memorial descritivo, que se constituem partes integrantes desta lei.

LOTE 9: Um terreno localizado no bairro Rio branco, desta cidade, de propriedade de Eliandro Fontes Souza, inscrição Municipal n°8934-0, dentro do quarteirão 414, quadra D1, formado pelas Ruas Hilda Cunha Ferreira, Hermes Conceição e Jose Faustino Lucio da Conceição e Avenida Perimetral; terreno com área total de 172,10m², ou seja, medindo vinte e seis metros e trinta e seis centímetros (26,36m) de frente, ao nordeste pela Avenida Perimetral; ao Oeste, medindo dezesseis metros e oitenta centímetros (16,80m), lindando com a inscrição municipal n° 8935-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza; e ao sul, medindo vinte metros e quarenta e oito centímetros (20,48m), lindando com as inscrições municipais n° 8932-0 de propriedade de Kerolaim de Souza Lemos; 8931-0 de Propriedade de Nicolas Rodrigues Costa Rodales e Samella Tajes da Silva, 8930-0 de propriedade de Matheus da Silva Brum e 8929-0 de propriedade de Sharlene Saraiva Araujo, fechando assim o perímetro. Matrícula 12.057 do Livro 2-Registro Geral.

LOTE 10: Um terreno localizado no bairro Rio branco, de propriedade de Eliandro Fontes Souza, inscrição Municipal n°8935-0, desta cidade, dentro do quarteirão 414, quadra D1, formado pelas Ruas Hilda Cunha Ferreira, Hermes Conceição e Jose Faustino Lucio da Conceição e Avenida Perimetral; terreno com área total de 157,19m², ou seja, medindo Dez metros (10,00m) de frente, ao norte pela Avenida Perimetral; ao Leste, medindo dezesseis metros e oitenta centímetros (16,80m), lindando com a inscrição municipal n° 8934-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza; e ao sul, medindo sete metros e oitenta e cinco centímetros (70,85m), lindando com a inscrição municipal n° 8933-0 de propriedade de Joziane Vianna da Silva e inscrição Municipal n° 8932-0 de Propriedade de Kerolaim de Souza Lemos; e finalmente ao Oeste, medindo vinte e três metros e sete centímetros (23,07) lindando com as inscrições municipais n° 8940-0 de propriedade de Kerolaim de Souza Lemos; 8939-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza, n° 8938-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza e n° 8937-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza, fechando assim o perímetro. Matrícula 12.058 do Livro 2-Registro Geral.

Após a desapropriação, o terrenos ficarão com as mesmas descrições, conforme levantamento planimétrico:

Parágrafo Único – Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a determinar que a área total desapropriada fique como "*área institucional e área verde*", de modo que não ocorra sobre a mesma habitação residencial ou não.

Art. 2° - Para pagamento da área a ser desapropriada, a Prefeitura Municipal, dará quitação dos imóveis mencionados considerando o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), o metros quadrado, perfazendo os seguintes valores pra os respectivos lotes:

Lote 9: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
Lote 10: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo Único – No caso de existência de procurador devidamente constituído por instrumento publico de procuração, esse poderá substituir o proprietário formal em todas as etapas do processo, nos limites dos poderes conferidos.

Art. 3° - No atendimento das despensas com a execução da presente lei, o Chefe do Executivo Municipal, utilizará recursos próprios constantes no orçamento conforme abaixo se descreve, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito

especial, conforme determina o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

0412200051.00300 - Aquisição de Prédios Públicos
4.5.90.61.00.00.00 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal de Arroio Grande –

Registre-se e Publique-se.

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei - PL que autoriza a desapropriação de áreas urbanas com o objetivo de gerar segurança em face de ocorrer junto às referidas áreas urbanas ora pretendidas à desapropriação uma galeria para escoamento de águas pluviais, construída recentemente com uma vala de 48,51 metros de extensão.

Conforme o relatório, restou concluído que não há condições de construção residencial nesses lotes por conta do bueiro encravado. Ainda, o bueiro é construído em alvenaria com vigas de concreto e e alicerce ciclópico, o que impossibilita a sua remoção para a faixa de domínio da avenida.

O objetivo do bueiro é dar vazão e conter as águas pluviais que ocorrem pelas chuvas, evitando alagamentos em caso de chuvas torrenciais. Ditos terrenos servirão manutenção dos ditos bueiros, sendo inviável e dispendiosa a sua remoção.

Assim, tem-se por impossível autorizar que sobre os ditos terrenos venham a ocorrer construções residenciais diante da evidente situação fática dos terrenos, sendo este no único modo de resolver com a assunção pelo Município da referida área, permitindo a permanência do bueiro a fim possibilitar o escoamento das águas pluviais sobre a predita área sem dano a população.

De oportuno, cumpre destacar que o Projeto atende a devida legalidade, já que se afirma no atendimento de situações que implicam em utilidade pública, necessidade pública e interesse social. A Administração Pública pode desapropriar imóvel de particular desde que verificadas as situações fático-jurídicas referidas. O artigo 182, da Constituição Federal, trata da política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo Poder Público Municipal, estabelecendo ser seu objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem estar de seus habitantes.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -